



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIAD: Nº 60/2026

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3905.0006986/2026-32

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento integrado dos serviços de lavagem e higienização veicular por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente em rede de estabelecimentos credenciados para a frota veicular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 850.854,70

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **10 horas** do dia **02/06/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às **10 horas** do dia **02/06/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Na forma prevista no item 2 deste Edital, até às **18 horas** do dia **28/05/2026**.

PREGOEIRA: Mariana Cançado de Moraes Ribeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ÍNDICE

1. DO OBJETO	3
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11. DA CONTRATAÇÃO	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO	25
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)	34
ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS	39
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA	44
APENSO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DAS CIDADES:	77
ANEXO V – DECLARAÇÕES.....	78



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de gerenciamento integrado dos serviços de lavagem e higienização veicular por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente em rede de estabelecimentos credenciados para a frota veicular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras – MG, prevalecerão as primeiras.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao pregoeiro e enviado, preferencialmente, por meio eletrônico, via Portal de Compras – MG, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias. Admite-se, ainda, a possibilidade de apresentação de impugnações por via presencial, correios, fac-símile ou e-mail.

2.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme o art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes, e serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no Portal de Compras – MG por meio do endereço www.compras.mg.gov.br e na página da Procuradoria-Geral de Justiça, no endereço www.mpmg.mp.br.

2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto nº 47.524/18 e por meio do site www.compras.mg.gov.br.

3.1.1 O gerenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 Informações complementares a respeito do cadastramento serão também obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores do Portal de Compras – MG via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 Caso haja lotes exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão especificados no Anexo II (Modelo de Proposta).

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.10 empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17;

3.7.11 pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.12 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 Os licitantes deverão informar obrigatoriamente no sistema:

4.1.1.1 o *valor unitário e o valor total ou percentual de desconto* de cada lote;

4.1.1.2 a marca, se cabível.

4.1.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.2 Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação, certificando, dentre outras informações:

4.2.1 que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concorda com suas condições;

4.2.2 que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.2.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.2.4 No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.5 No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 Ficam isentos do ICMS os fornecedores aos quais se refere o Decreto Estadual nº 48.589/2023.

4.7.1 Para os fornecedores retromencionados, com exceção das microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional, a classificação e o julgamento das propostas, bem como a etapa de lances, serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS.

4.7.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual da qual conste tal informação, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime no sítio eletrônico da Receita Federal.

4.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e/ou prestar o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços de referência total e unitários estabelecidos pelo mapa de preços elaborado pelo órgão, os quais poderão permanecer sigilosos.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

4.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á pelo pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1 Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor e deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) ou 0,01% (um centésimo por cento), de acordo com o critério de julgamento adotado.

5.6 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.6.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou maior percentual de desconto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.6.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.6.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

5.6.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

5.6.5.1 ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.6.5.2 ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11 Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.12. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no que tange especificamente ao CNIA, também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global ou desconto final em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos unitários e global definidos para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6. O pregoeiro, subsidiado pela Unidade Gestora da Contratação, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade dos respectivos preços através da documentação abaixo:

a) planilha de custos detalhada elaborada pelo licitante;

b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

6.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá ser convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10 Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11 Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.11.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração ou por estar em desacordo com os termos previstos no edital e seus anexos.

6.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.5 A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.11.5.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

6.11.5.2 de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido documento, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13 No “chat” do sistema, o pregoeiro orientará os licitantes interessados acerca das medidas necessárias ao acompanhamento do procedimento de análise das amostras eventualmente apresentadas.

6.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/reprovada.

6.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17 As amostras poderão ser dispensadas, a pedido da unidade gestora da contratação, em caso de apresentação de parecer/laudo técnico a respeito da qualidade do objeto; ou quando houver a participação de apenas uma empresa no certame, caso o produto seja conhecido pela unidade gestora da contratação, por já ter sido utilizado anteriormente. A análise das amostras, quando solicitada pela unidade gestora da contratação, poderá ser acompanhada por quaisquer licitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.18 A(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em até 30 (trinta) dias, contados da homologação do processo licitatório, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto.

6.18.1 O recolhimento da(s) amostra(s), mencionado no subitem anterior, deverá ser realizado por representante da empresa com poderes devidamente comprovados, eximindo-se a Procuradoria-Geral de Justiça de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto.

6.18.2 À(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será dado destino que melhor convier à Procuradoria-Geral de Justiça, a critério deste Órgão.

6.19 Constatada a satisfação das exigências editalícias, inclusive quanto a amostra/protótipo, quando for o caso, o pregoeiro declarará aceita a melhor proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro exigirá do licitante classificado em primeiro lugar as declarações do Anexo V, procedendo à sua análise e verificação.

7.2 Os documentos previstos no Anexo III, incluindo as declarações do Anexo V, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 e arts. 32 a 36 do do Decreto Estadual nº 48.723/23, de 2023.

7.3 A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD/MG), gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG).

7.5 É responsabilidade do fornecedor zelar pela exatidão de todos os seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou desatualização, conforme previsto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.524/18.

7.6 A não observância do disposto no item anterior poderá implicar na inabilitação do licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo III somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10 Ainda que o CRC contemple toda a documentação exigida no Edital, caso entenda necessário dirimir dúvida acerca da regularidade do licitante, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para habilitação (Anexo III deste Edital), bem como poderá proceder à consulta de certidões nos sítios eletrônicos públicos.

7.11 A apresentação do CRC não dispensa o envio do documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do representante legal da empresa licitante e, se for o caso, da procuração conferindo poderes ao signatário da proposta.

7.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.12.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.13 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21):

7.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18).

8. DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2 O juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem anterior ao final da etapa de habilitação.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade, realizado pelo pregoeiro. Admite-se, ainda, a possibilidade de apresentação de recursos por via presencial, correios, fac-símile ou email.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Recursos contra a decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual n. 48.723/23.

8.10 Os interessados em consultar os autos do processo licitatório poderão solicitar a consulta através do e-mail licitacao@mpmg.mp.br, sendo disponibilizado o processo na íntegra ou em parte através do arquivo em PDF, extraído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que será encaminhado por e-mail ao solicitante, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa enquadrada pelo Decreto Estadual nº 48.589/2023, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

9.3 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do processo e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sítio www.compras.mg.gov.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, observado o disposto no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.9 A apuração de responsabilidade relativa ao cometimento dos ilícitos administrativos dispostos nesse edital ocorrerá por meio de instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados os direitos de contraditório e ampla defesa, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada, nesse aspecto, pela Resolução PGJ nº 02/2023.

10.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento análogo), devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicado, ou, se for necessário, em igual prazo, apresentar pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.2 No caso de termo de contrato, a assinatura ocorrerá obrigatoriamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastro como usuário externo, conforme a minuta constante do Anexo I deste Edital.

11.3 A comunicação de recebimento do instrumento substitutivo configura o aceite por parte da Contratada de todas as condições e obrigações contratuais previstas no Edital.

11.4 Apenas será convocado a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato o adjudicatário que comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação e apresentar-se regular perante o CAGEF.

11.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do termo de contrato ou de aceite do instrumento substitutivo ou ainda, em se tratando de ME/EPP ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

equiparada, não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 dias úteis de que tratam o §1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

11.6 A Contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade exigidas para habilitação até o término da vigência contratual.

11.6.1. A Contratada comunicará formalmente à Contratante eventual irregularidade fiscal/trabalhista ocorrida posteriormente à fase de habilitação, inclusive após a assinatura do termo de contrato ou após o aceite do instrumento substitutivo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 10 deste Edital.

11.7 Nas hipóteses de não assinatura do termo de contrato ou não aceitação do instrumento substitutivo ou, ainda, de omissão do adjudicatário no prazo para assinatura ou aceitação, restará configurada a recusa, e a Administração poderá providenciar a convocação de licitante remanescente para fins de contratação, independentemente de encaminhamento de comunicado ao adjudicatário, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.7.1 O Contratante poderá estender o prazo para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento substitutivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento desta licitação, devendo manter-se atualizado acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio dos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG.

12.5.1 O pregão será conduzido pela Procuradoria-Geral de Justiça (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional da SEPLAG, que atuará como provedor do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

12.5.2 O gerenciamento do Portal de Compras – MG é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

12.6 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto desta licitação são aquelas explicitadas ao longo do Anexo I e do Termo de Referência (Anexo IV), sendo todos os anexos partes integrantes deste Edital.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

12.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 A falsidade das declarações exigidas no presente edital sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.13 Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG.

12.14 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br ou pelos telefones (31) 3330-8129, 3330-8334 ou 3330-0263, estando este Edital e seus anexos disponíveis para download nos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br.

12.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1 Anexo I – Minuta de Contrato;

12.15.2 Anexo II – Modelo de Proposta (Planilha de Preços);

12.15.3 Anexo III – Relação de Documentos Exigidos;

12.15.4 Anexo IV – Termo de Referência;

12.15.4.1 – Apenso Único ao Termo de Referência – Relação das Cidades;

12.15.5 Anexo V – Declarações.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.

Hugo Barros de Moura Lima

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Em Substituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO SIAD Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E _____, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em Substituição, **Hugo Barros de Moura Lima**.

CONTRATADO(A): _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CONTRATADO(A): _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º** _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 60/2026 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de gerenciamento integrado dos serviços de lavagem e higienização veicular por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente em rede de estabelecimentos credenciados para a frota veicular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.43.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **26/03/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado(a):

Testemunhas:

1)

2)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (Planilha de Preços)

(Anexo I do Contrato nº...../2025

CT SIAD.....)

Processo Licitatório nº 60/2026

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento integrado dos serviços de lavagem e higienização veicular por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente em rede de estabelecimentos credenciados para a frota veicular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Sala:
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:		E-mail:	
		UF:	
Banco:	Agência:	Conta:	

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 90 dias);

2.2) PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O prazo para a confecção e entrega de todos os cartões magnéticos ou meio físico equivalente (ex.: *tags*) deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da autorização do cadastro no sistema da Contratada.

b) O prazo para disponibilização do acesso ao sistema de gerenciamento, totalmente WEB, à Diretoria de Gestão de Transporte, será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

c) Credenciar qualquer estabelecimento comercial de limpeza veicular, incluindo o Microempreendedor Individual que atue no ramo da atividade, desde que obedecidas às exigências legais estabelecidas (Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008) bem como as regras aqui dispostas, em até 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação da Contratante.

d) Disponibilização de uma rede estruturada de estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado do Minas Gerais para os serviços necessários à limpeza da frota, estipulado em Cronograma a ser elaborado pela Contratante e Contratada, ato contínuo à assinatura do contrato, cujo prazo final será de 20 (vinte) dias corridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: _____ DIA ÚTIL, contados do recebimento da solicitação (**MÁXIMO 01 DIA ÚTIL**);

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data do término da prestação do serviço.

OBS: Se o prazo de garantia ofertado for igual àquele definido em lei, 30 dias (bens/serviços não duráveis) ou 90 dias (bens /serviços duráveis), não é necessário apresentar termo de garantia/certificado de garantia, podendo ser excluído o item 2.5.

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo _____ (FABRICANTE OU FORNECEDOR);

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

OBS: preencher o próximo subitem apenas no caso de prestação da garantia pelo fabricante:

2.5.3) A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH – LC Nº 63/02), sendo indicada(s):

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

OBSERVAÇÃO: Na proposta a ser cadastrada no Portal de Compras/MG deverá ser informado o valor global do lote, após somar o valor fixo, já com o desconto, à taxa final de gerenciamento.

Para detalhamento da distribuição do serviço de gerenciamento, vide tabela 1 a seguir. A disputa de lances será realizada sobre o valor global do lote.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 1

O **licitante vencedor** do certame deverá incluir em sua **proposta final** a **PLANILHA** orçamentária, conforme disposição abaixo:

GERENCIAMENTO E LIMPEZA VEICULAR					
ITEM	TIPO	UNID	QTD. PARA 60 MESES.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Limpeza Veicular em veículo leve	Un	4775	70,00 (fixo e irreajustável)	334.250,00 (fixo e irreajustável)
02	Limpeza Veicular em veículo médio	Un	2234	204,37 (fixo e irreajustável)	456.562,58 (fixo e irreajustável)
03	Limpeza Veicular em veículo pesado	Un	61	622,00 (fixo e irreajustável)	37.942,00 (fixo e irreajustável)
	SOMA DO PERÍODO 60 MESES				R\$ 828.754,58 (fixo e irreajustável)
04	Porcentagem do Desconto nos serviços	%		Valor “SOMA DO PERÍODO 60 MESES”, com desconto	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	incidido sobre o valor fixo "SOMA DO PERÍODO 60 MESES"			
05	Porcentagem da Taxa de administração para os Serviços de Gerenciamento a incidir sobre o item 04, (valor da soma com desconto)	%	Valor total	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = {SOMA COM DESCONTO (item 4) MAIS O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (item 5)}				
R\$				

- Na Tabela 1, os quantitativos e valores constantes dos ITENS 1, 2 e 3 são fixos e irrevogáveis, portanto os licitantes concorrerão de fato apenas sobre os ITENS 4 e 5;
- Na Tabela 1, ITEM 4, o licitante deverá informar o percentual do desconto concedido, bem como o valor final após o desconto aplicado, incidindo sobre o montante fixado na célula **SOMA DO PERÍODO 60 MESES**.
- Na Tabela 1, o desconto percentual especificado deverá ser aplicado ao valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, devendo constar este valor no faturamento mensal.
- Na Tabela 1, ITEM 5, o licitante deverá informar o percentual e o valor da taxa de administração que deve ser fixado considerando o valor total com desconto, ITEM 4.
- Por fim, o licitante fará a soma do ITEM 4 com o ITEM 5, alcançando o **Valor Global da Proposta**.
- O valor da taxa de administração deverá acobertar todas as despesas relativas ao sistema de gerenciamento e integração, fornecimento de cartões e credenciamento de estabelecimentos.
- A taxa de administração não poderá ser inferior a R\$ 0,00, sendo admitido apenas valores iguais ou superiores a este.
- Sagrará-se o licitante vencedor a proponente que registrar o menor valor global em sua proposta comercial.
- Não há restrição de participação de empresa que trabalhe exclusivamente com uma única bandeira, entretanto, para ela ou para as que trabalhem com múltiplas bandeiras em sua rede credenciada,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obrigatoriamente deverá ser oferecido, na rede de Estabelecimentos Credenciados, estabelecimentos que pratiquem preços idênticos àqueles com menor valor praticado no município.

TABELA 2

Obs: Nesta tabela deverá constar o valor global da proposta encontrado na tabela 1.

LOTE 1 (ÚNICO) – GERENCIAMENTO DA LIMPEZA DA FROTA DE VEICULOS, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE CARTAO MAGNETICO					
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)					
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Valor total do período de 60 meses
1	1	Un	GERENCIAMENTO DA LIMPEZA DA FROTA DE VEICULOS, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE CARTAO MAGNETICO	066826	
PREÇO TOTAL DO LOTE					
R\$					

4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

....., de de

.....

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Relativa à Habilitação Jurídica:

1.1 Ato de inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresário Individual (EI) e Microempreendedor Individual (MEI);

1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

1.4 Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o Estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6 O ato de constituição do licitante deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

1.7 Documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do contrato;

1.8 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade da empresa que participará da licitação, nos termos da IN RFB 1863/2018, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil;

2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Débitos Tributários, negativa ou equivalente;

2.3.1 Caso o fornecedor não esteja inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar também a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débitos Tributários – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;

2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou equivalente.

3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis correspondentes ao último exercício;

3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.3 Serão aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2.3.1 Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

3.2.3.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou

3.2.3.1.2 Publicados em jornal; ou

3.2.3.1.3 Por cópias registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

3.2.3.2 Sociedades Limitadas (LTDA):

3.2.3.2.1 Por cópias dos Livros Diários, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

3.2.3.2.2 Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

3.2.3.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

3.2.3.3.1 Por cópias dos Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

3.2.4 Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.2.5 Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 3.2.3 e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

3.2.6 O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2.7 O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.

3.2.8 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente; **OU**

3.2.9 O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

4. Relativa à Qualificação Técnica:

4.1 Serão exigidos os documentos elencados no subitem 9.2 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

5. Declarações exigidas (Anexo V do Edital):

5.1 que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.2 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.3 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

5.4 No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;

5.5 que possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, se prevista a possibilidade de vistoria técnica no campo 7 do Termo de Referência (anexo IV do Edital).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. Condições para participação de consórcios:

6.1 No caso de participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser apresentados os documentos exigidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7. Condições para aceitabilidade dos documentos:

7.1 Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a matriz, e em nome da filial, se o licitante for a filial;

7.2 Poderá ainda o licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3 Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ;

7.4 Com exceção dos documentos relativos à regularidade fiscal que, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, os licitantes deverão manter válidos os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato;

7.5 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo II do Contrato nº...../2026

CT SIAD.....)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 57/2026

PROCESSO SEI: 19.16.3905.0006986/2026-32

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de gerenciamento integrado dos serviços de lavagem e higienização veicular por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente em rede de estabelecimentos credenciados para a frota veicular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. Consideradas as necessidades institucionais, as características operacionais da frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e as alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para a resolução do problema identificado consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente, em rede de estabelecimentos credenciados.

A solução proposta baseia-se na celebração de contrato com empresa responsável pelo gerenciamento, credenciamento e operacionalização de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de lavagem e higienização veicular, abrangendo tanto a Capital quanto as diversas cidades do interior do Estado de Minas Gerais em que estão alocados os veículos da PGJ.

O modelo prevê a disponibilização de cartões de gerenciamento vinculados aos veículos ou aos usuários autorizados, permitindo a realização dos serviços conforme a demanda efetiva, previamente definidos e padronizados pela Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A contratação com cartão de gerenciamento apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, por possibilitar maior flexibilidade operacional, reduzir a necessidade de deslocamentos da frota até pontos fixos, otimizar a disponibilidade dos veículos para o atendimento das atividades institucionais e assegurar atendimento em localidades diversas.

Ademais, o sistema permite controle rigoroso das despesas, com registros individualizados por veículo, tipo de serviço, data e local de execução, fortalecendo a transparência e a fiscalização contratual.

A solução também favorece a adequada gestão dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos são realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos desnecessários e permitindo ajustes conforme a variação da demanda.

Ressalta-se, ainda, que o modelo facilita a padronização dos serviços de lavagem e higienização, bem como a definição de parâmetros objetivos de qualidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação de serviços de lavagem e higienização da frota por meio de cartão de gerenciamento revela-se a solução mais compatível com as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, assegurando continuidade, eficiência operacional e adequada governança na execução contratual.

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Rafaela Kelly de Carvalho Bifano Muniz MAMP 4164-01, da unidade Diretoria de Gestão de Transporte - DGET.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
--

2.1. A Resolução PGJ nº 54 de 1/11/2024 delegou à Diretoria de Gestão de Transportes a competência de manter os veículos automotores da frota veicular da PGJ em boas condições de uso e conservação.

Uma vez que em 31 de outubro de 2026, finda o prazo de vigência do Contrato nº 128/2021 (SEI nº 19.16.3897.0099742/2021-04), SIAD nº 9297399, não sendo juridicamente possível a sua renovação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça, os quais circulam tanto na Capital quanto nas cidades do interior do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A contratação de serviços de higienização e limpeza dos veículos decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de uso, conservação e salubridade dos bens públicos empregados no apoio às atividades finalísticas e administrativas da Instituição.

Os veículos oficiais são ferramentas indispensáveis ao Órgão, necessitando, portanto, que estejam sempre em condições satisfatórias de gozo, sendo utilizados de forma contínua no deslocamento de membros, servidores, colaboradores e no transporte de documentos e materiais institucionais, o que acarreta desgaste natural e acúmulo de sujidades internas e externas.

Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de higienização periódica e adequada compromete a preservação do patrimônio público, reduz a vida útil dos veículos, afeta a imagem institucional do Ministério Público perante a sociedade e pode gerar riscos à saúde e à segurança dos usuários, em razão da proliferação de agentes contaminantes e da diminuição das condições de conforto e visibilidade durante a condução.

Ademais, a manutenção da frota em condições inadequadas pode impactar negativamente a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para garantir a adequada conservação, limpeza e higienização da frota oficial, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e proteção ao patrimônio público.

A contratação pretendida visa atender às demandas de higienização para 316 (trezentos e dezesseis) veículos oficiais, bem como novos veículos que venham a ser incorporado à frota no decorrer da validade do contrato.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades ministeriais, a saúde dos usuários dos veículos e a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os objetivos e deveres da Administração Pública.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A contratação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais será realizada em lote único, em razão das características do objeto e do modelo de execução adotado, que pressupõe a prestação integrada dos serviços por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente.

Portanto, não há como dividir o serviço a ser contratado, pois embora os serviços de limpeza se apliquem a tipos variados de veículos da frota, sua especificidade continua figurando como uma única prestação de serviço.

De outro modo, o fulcro da contratação é o gerenciamento de serviços, e não a limpeza veicular em si.

Ressalte-se, também, que o parcelamento do objeto em múltiplos lotes comprometeria a eficiência operacional e a racionalidade administrativa da contratação, uma vez que a solução pretendida exige gestão centralizada, padronização de procedimentos, unificação de sistemas de controle e consolidação das informações relativas à utilização dos serviços, faturamento e fiscalização.

A fragmentação do objeto implicaria a contratação de diferentes operadores ou sistemas de gerenciamento, elevando a complexidade administrativa, dificultando a fiscalização e aumentando os riscos de inconsistências na execução e no controle das despesas.

Além disso, a execução em lote único favorece a obtenção de ganhos de escala, permitindo a ampliação e a uniformização da rede credenciada em diferentes cidades localizadas no Estado de Minas Gerais, com reflexos positivos na economicidade, na capilaridade do atendimento e na continuidade do serviço. O parcelamento poderia resultar em sobreposição de estruturas operacionais, divergência de padrões de qualidade e variações injustificadas de preços entre lotes, em prejuízo à eficiência e à isonomia.

Há de se observar ainda o ponto de vista mercadológico, pois não seria atrativo a divisão de itens em lotes, já que a empresa participante necessitará de um sistema gerencial complexo, além da necessidade de credenciamento de estabelecimentos lava jatos ou congêneres no intuito de abarcar as várias comarcas mineiras onde há veículos alocados, razão pela qual tal divisão se demonstra medida desfavorável e desarrazoada ao sucesso do certame.

Ademais, caso houvesse a divisão dos itens em lotes, cada contratada teria de fornecer um cartão magnético ou *tag*, bem como acesso ao sistema WEB, para cada veículo componente da frota, o que, por si só, torna toda operação pouco lucrativa frente ao investimento necessário a ser implementado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Por fim, há o ponto de vista administrativo, que requereria um intenso esforço operacional na execução e acompanhamento de múltiplos contratos com o mesmo objeto, que provavelmente tornariam a atividade de limpeza inexequível.

Ressalte-se que a opção pelo lote único não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer a solução de forma integrada, inclusive com atuação regional consolidada.

Assim, a decisão pelo não parcelamento do objeto encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1 (ÚNICO) - GERENCIAMENTO DA LIMPEZA DA FROTA DE VEICULOS, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE CARTAO MAGNETICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	1	Un	GERENCIAMENTO DA LIMPEZA DA FROTA DE VEICULOS, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE CARTAO MAGNETICO	066826	R\$ 850.854,70	R\$ 850.854,70

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em criteriosa análise técnica do histórico de utilização dos serviços no âmbito do Contrato nº 128/2021, que possui objeto idêntico ao ora pretendido. Tal análise permitiu identificar padrões de consumo, frequência de utilização e comportamento da demanda ao longo do tempo, constituindo parâmetro objetivo e confiável para o dimensionamento da necessidade futura.

Com vistas a assegurar uma estimativa realista, adequada e compatível com o interesse público, não se considerou apenas o consumo médio verificado no período mais recente, mas também a dinâmica de crescimento da frota institucional, fator



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

diretamente relacionado ao aumento da demanda pelos serviços de lavagem e higienização veicular.

Do ponto de vista técnico, constatou-se que, desde o início da vigência do contrato atualmente em execução até a presente análise, a frota da Procuradoria-Geral de Justiça apresentou crescimento médio anual de aproximadamente 1% (um por cento), evidenciando uma tendência contínua de expansão. Tal comportamento reflete a ampliação das atividades institucionais e a necessidade de manutenção de veículos adicionais para atendimento das demandas administrativas e operacionais.

Considerando que a nova contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, procedeu-se à projeção de demanda para todo o período contratual, adotando-se como premissa a manutenção do referido crescimento anual de 1% (um por cento). Para tanto, utilizou-se como base de cálculo a mediana mensal de consumo apurada no exercício de 2025, por representar um valor estatisticamente mais estável e menos suscetível a distorções pontuais decorrentes de variações sazonais ou eventos excepcionais.

Sobre essa base, aplicou-se o crescimento percentual de forma progressiva e acumulada para os exercícios subsequentes, de modo a estimar quantitativos capazes de absorver, de forma planejada, a incorporação gradual de novos veículos à frota. Essa metodologia permite que o contrato disponha de margem operacional suficiente para atender à demanda projetada durante toda a sua vigência, reduzindo o risco de insuficiência quantitativa e evitando a necessidade de aditamentos contratuais precoces.

Dessa forma, os quantitativos definidos refletem não apenas o consumo histórico, mas também uma projeção técnica e prudente da demanda futura, alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

- Memória de Cálculo e Quantitativo Total de lavagens (Período de 60 meses):

Item	Descrição do Serviço	Mediana Mensal (2025)	Média Anual Estimada	Total Estimado (60 meses)
1	Limpeza em veículo leve	78	955	4.775
2	Limpeza em veículo médio	36,5	447	2.234
3	Limpeza em veículo pesado	1	12	61



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Total		115,5	1.414	7.070
-------	--	-------	-------	-------

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Poderá ser consultado o *print* "Relação de Cidades" no Apenso Único ao Termo de Referência - contante ao final do Termo de Referência.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviços de gerenciamento de limpeza veicular por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente em rede de estabelecimentos credenciados para a frota veicular do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, considerado de natureza comum, tendo em vista que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1 – Do Prazo Mínimo de Experiência

O prazo mínimo de experiência anterior que deverá ser comprovado pelo licitante em relação aos serviços continuados para fins de habilitação é de 2 (dois) anos, sendo exigido que a qualificação técnica se prove por tal prazo.

A definição desse parâmetro visa assegurar que a licitante possua experiência comprovada, contínua e compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual envolve não apenas a prestação de serviços de lavagem e higienização veicular, mas também a gestão integrada e sistematizada desses serviços, com utilização de sistema informatizado, controle operacional, atendimento descentralizado e atuação em múltiplas localidades.

A exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos revela-se razoável e proporcional, uma vez que permite aferir a capacidade da empresa em manter a execução de serviços de natureza continuada ao longo do tempo, demonstrando estabilidade operacional, domínio dos processos e aptidão para atender às demandas da Administração com regularidade e qualidade.

Adicionalmente, o estabelecimento desse prazo contribui para a mitigação de riscos contratuais, evitando a habilitação de empresas sem histórico suficiente de execução ou com experiência pontual e não consolidada, o que poderia comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços.

Ressalte-se que a exigência não restringe indevidamente a competitividade, porquanto se mostra compatível com a realidade do mercado e com a natureza do objeto, permitindo a participação de empresas que efetivamente atuam no segmento e que possuem condições técnicas de executar o contrato.

9.2.2. Atestados de capacidade técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A exigência de comprovação de atestado(s) de capacidade técnica decorre da complexidade de operacionalização e sistematização das exigências descritas neste TR, mostrando-se necessária para assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com a complexidade operacional e tecnológica do objeto a ser contratado, reduzindo riscos à execução contratual, além de demonstrar, ainda que parcialmente, a capacidade de credenciamento em diversas comarcas simultaneamente.

Assim, considerando que os serviços envolvem o gerenciamento integrado da prestação de lavagem e higienização veicular, com controle sistematizado, atendimento descentralizado e responsabilidade direta pela qualidade e continuidade do serviço, faz-se imprescindível a comprovação de aptidão técnica adequada.

9.2.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, com detalhamento dos serviços executados, emitido/a(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante como executora dos serviços com características similares de complexidade tecnológica ou operacional ao objeto a ser contratado.

9.2.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão comprovar as seguintes características mínimas:

- a) Execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, compreendendo atividades de lavagem e higienização de veículos automotores ou serviços correlatos, realizados de forma continuada e com padrão de qualidade compatível com o exigido pela Administração Pública;
- b) Gerenciamento operacional dos serviços, evidenciando a capacidade da licitante de planejar, coordenar e controlar a execução das atividades, inclusive quanto à organização de fluxos de atendimento, acompanhamento da prestação dos serviços e solução de ocorrências operacionais;
- c) Utilização de sistema informatizado ou ferramenta de controle equivalente, apta a registrar, monitorar e consolidar informações relativas aos serviços executados, tais como identificação do veículo, tipo de serviço prestado, local, data e valores, demonstrando capacidade de rastreabilidade e de gestão das informações;
- d) Atendimento descentralizado e em múltiplas localidades, em diferentes municípios ou regiões, comprovando aptidão para operar serviços em escala geográfica, prestados com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo constante da "Relação de Cidades", listadas no Apenso único, deste Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) Volume de serviços compatível com a demanda do objeto, evidenciando a capacidade de atendimento simultâneo ou continuado de frota com quantitativo relevante de veículos, de modo a demonstrar robustez operacional e adequação da estrutura técnica da licitante;

f) Cumprimento satisfatório das obrigações contratuais, com indicação de que os serviços foram prestados dentro dos prazos acordados, sem registros relevantes de inadimplemento, paralisações injustificadas ou falhas graves de execução;

g) Adoção de práticas compatíveis com a legislação aplicável, especialmente quanto às normas ambientais, de segurança e de proteção ao patrimônio, demonstrando que a execução dos serviços ocorreu de forma regular, responsável e em conformidade com os requisitos legais;

h) Responsabilidade direta da licitante pela execução, devendo constar expressamente no(s) atestado(s) que a empresa foi a executora principal dos serviços, não sendo admitida a comprovação de experiência exclusivamente por intermédio de subcontratação ou atuação meramente acessória.

9.2.2.3. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.2.4. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, para atender às quantidades mínimas exigidas.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista as características da solução adotada e a necessidade de assegurar a adequada execução, o controle e a responsabilidade integral pelos serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, prestados por meio de sistema de gerenciamento com utilização de cartão de serviços.

O objeto da contratação pressupõe a atuação de empresa especializada responsável pelo gerenciamento centralizado do contrato, pela operacionalização do sistema, pelo credenciamento e fiscalização da rede de prestadores, bem como pela consolidação das informações relativas à execução dos serviços, faturamento e controle das despesas. A admissão de subcontratação poderia fragmentar essas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

responsabilidades, dificultar a fiscalização, comprometer a rastreabilidade das operações e enfraquecer a governança contratual, com prejuízo à eficiência e à segurança administrativa.

Além disso, a vedação à subcontratação assegura que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta e integral sobre a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos padrões de serviço estabelecidos e a observância das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e ambientais decorrentes da execução contratual. Tal medida reduz riscos operacionais, evita conflitos de responsabilidade e contribui para a uniformidade dos moldes de atendimento exigidos pela Administração.

Ressalte-se, por fim, que a vedação à subcontratação não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o objeto de forma direta e integrada, inclusive com capacidade técnica e estrutura adequadas para o gerenciamento da rede credenciada.

Dessa forma, a decisão encontra amparo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:
--

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da especificidade do objeto do contrato.

A opção pela não exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, foi adotada a partir de análise técnica que considerou a natureza do objeto, o modelo de execução contratual e a ponderação entre risco e custo para a PGJ, em consonância com as diretrizes apontadas nos itens 59 a 62.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de lavagem e higienização veicular sob demanda, operacionalizados por meio de sistema informatizado e rede credenciada, com pagamento condicionado exclusivamente aos serviços efetivamente executados e validados pela Administração. Trata-se, portanto, de contratação que não envolve desembolso antecipado, nem exige mobilização significativa de recursos iniciais por parte da contratada, o que reduz substancialmente o risco de prejuízo financeiro direto à Instituição em caso de eventual inexecução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Adicionalmente, a execução contratual apresenta caráter contínuo, descentralizado e de baixa materialidade por evento, o que permite à PGJ exercer controle permanente sobre a prestação dos serviços e, se necessário, interromper a execução de forma imediata, sem acúmulo relevante de prejuízos. O modelo adotado ainda possibilita a substituição de estabelecimentos da rede credenciada e o monitoramento integral das operações por meio do sistema de gerenciamento, reforçando os mecanismos de atenuação de riscos.

Nesse contexto, a presente contratação pode ser classificada como de baixo risco, uma vez que se caracteriza pela ausência de pagamento antecipado, pela remuneração vinculada exclusivamente à execução validada dos serviços e pela baixa materialidade individual das demandas, o que permite controle contínuo e reduz significativamente a possibilidade de prejuízos relevantes ao Órgão.

Importa destacar, ainda, que o Termo de Referência veda a subcontratação, nos termos do item 10, o que assegura que a responsabilidade pela execução recaia integralmente sobre a contratada, evitando a diluição de responsabilidades e contribuindo para maior controle e previsibilidade na execução do objeto.

Ressalte-se que a vedação à subcontratação não se confunde com o credenciamento de estabelecimentos comerciais previsto no modelo adotado. Enquanto a subcontratação implica a transferência da execução contratual a terceiros, com possível diluição de responsabilidades, o credenciamento constitui mera formação de rede de prestadores para atendimento operacional, permanecendo a contratada integralmente responsável pela gestão, controle e qualidade dos serviços perante a Administração.

No que se refere à proteção da PGJ, os riscos contratuais encontram-se adequadamente suavizados por instrumentos previstos no próprio ajuste, tais como a medição por desempenho, a glosa de pagamentos por serviços não conformes, a aplicação de sanções administrativas e a possibilidade de rescisão contratual, mecanismos que se mostram suficientes e proporcionais à complexidade e aos riscos envolvidos.

Por outro lado, conforme destacado nos itens 61 a 63 do Parecer da AJAD (Assessoria Jurídico-Administrativa), doc SEI 9897483, a exigência de garantia de execução, embora constitua instrumento de resguardo, pode impactar diretamente o custo da contratação, sendo usual que os licitantes repassem esse ônus aos preços ofertados. Nesse contexto, considerando o baixo risco financeiro da contratação e a existência de mecanismos eficazes de controle e fiscalização, a exigência de garantia revelar-se-ia medida desproporcional, com potencial de onerar indevidamente a contratação e restringir a competitividade do certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia de execução contratual é medida tecnicamente adequada, proporcional aos riscos envolvidos e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

a) O prazo para a confecção e entrega de todos os cartões magnéticos ou meio físico equivalente (ex.: *tags*) deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da autorização do cadastro no sistema da Contratada.

b) O prazo para disponibilização do acesso ao sistema de gerenciamento, totalmente WEB, à Diretoria de Gestão de Transporte, será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

c) Credenciar qualquer estabelecimento comercial de limpeza veicular, incluindo o Microempreendedor Individual que atue no ramo da atividade, desde que obedecidas às exigências legais estabelecidas (Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008) bem como as regras aqui dispostas, em até 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação da Contratante.

d) Disponibilização de uma rede estruturada de estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado do Minas Gerais para os serviços necessários à limpeza da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

frota, estipulado em Cronograma a ser elaborado pela Contratante e Contratada, ato contínuo à assinatura do contrato, cujo prazo final será de 20 (vinte) dias corridos.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 1 (um) dia útil, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os cartões magnéticos ou meio equivalente serão entregues à Diretoria de Gestão de Transporte, situada na Avenida Álvares Cabral, n. 1740, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001.

Os serviços de limpeza serão prestados na rede de postos ou estabelecimentos credenciados da Contratada, localizados nas cidades elencadas no Apenso Único deste Termo de Referência, sem prejuízo da inclusão de novos locais.

O acesso ao sistema de gerenciamento de limpeza será feito exclusivamente via WEB.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Diretoria de Gestão de Transporte ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Diretoria de Gestão de Transporte ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. Em atendimento à necessidade de conferir maior objetividade e precisão aos critérios de medição, estabelece-se que **a aferição da execução contratual será realizada com base em indicadores de desempenho mensuráveis, parâmetros mínimos de aceitabilidade e metodologia padronizada de verificação**, de modo a permitir a identificação inequívoca de falhas e a adoção das providências cabíveis.

A medição dos serviços observará os seguintes indicadores objetivos:

I) Conformidade da execução dos serviços: verificação da correta realização da lavagem e higienização, sem falhas e sem registro de inconformidades (lavagem incompleta, danos ao veículo, ausência de higienização interna, entre outros);

* Parâmetro mínimo: 95% (noventa e cinco por cento) dos serviços executados sem ocorrência;

* Aferição: verificação por amostragem pela fiscalização, análise de registros no sistema e validação pelos usuários.

II) Cobertura da Rede Credenciada: manutenção de atendimento nas localidades previstas no Termo de Referência, e em outros locais que eventualmente forem incluídos;

* Parâmetro mínimo: atendimento ativo em 100% (cem por cento) das localidades exigidas, respeitando-se os prazos descritos no item 13.1.1. do TR para os respectivos credenciamentos;

* Aferição: conferência periódica da rede credenciada ativa no sistema e validação por testes operacionais.

III) Tempo de Atendimento: prazo entre a solicitação do serviço e sua efetiva realização;

* Parâmetro mínimo: atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa aceita pela fiscalização;

* Aferição: apuração automática por meio do sistema informatizado.

IV) Regularidade do sistema informatizado: disponibilidade e funcionamento adequado do sistema de gerenciamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

* Parâmetro mínimo: disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento) ao mês;

* Aferição: monitoramento técnico, registro de indisponibilidades e ocorrências.

V) Tratamento de Ocorrências: solução das falhas comunicadas pela fiscalização;
Parâmetro mínimo: resolução das ocorrências em até 3 (três) dias úteis;
Aferição: controle de chamados e registros no sistema.

A metodologia de aferição consistirá na análise integrada dos dados registrados no sistema informatizado, relatórios gerenciais, verificações amostrais realizadas pela fiscalização e registros de ocorrências.

O pagamento mensal ficará condicionado à validação da medição pela fiscalização do contrato, sendo devido apenas pelos serviços efetivamente executados e em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

O descumprimento dos parâmetros estabelecidos ensejará a caracterização de inexecução parcial, permitindo à Administração, de forma objetiva e fundamentada:

- a) realizar glosa proporcional dos valores faturados, conforme o indicador afetado;
- b) aplicar penalidades administrativas, nos termos do contrato;
- c) determinar a correção imediata das falhas;
- d) e, em casos reiterados ou graves, adotar medidas mais severas, inclusive rescisão contratual.

Dessa forma, a definição de indicadores claros, parâmetros mensuráveis e metodologia objetiva de aferição assegura a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução contratual, permitindo à PGJ identificar falhas de maneira inequívoca e adotar providências proporcionais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

14.1.2. A Contratada deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à Contratante:

- I) a disponibilização e a operacionalização de sistema de gerenciamento informatizado, compatível com a solução contratada, que permita o controle, o registro, o acompanhamento e a rastreabilidade dos serviços de lavagem e higienização realizados, por veículo, por usuário autorizado, por tipo de serviço, por local e por período;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II) a emissão, o fornecimento e a gestão de cartões de gerenciamento ou instrumentos equivalentes, vinculados aos veículos ou usuários autorizados, com definição de perfis, limites de utilização e mecanismos de segurança, conforme diretrizes da Contratante;

III) a constituição e a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços de lavagem e higienização veicular, com cobertura adequada na Capital e nas cidades do interior do Estado de Minas Gerais, observados os padrões mínimos de qualidade exigidos;

IV) a execução dos serviços de lavagem e higienização dos veículos, conforme os tipos e qualidade de serviço definidos neste Termo de Referência, assegurando padrões de qualidade, segurança, conservação do patrimônio público e salubridade dos ambientes internos dos veículos;

VI) a observância dos prazos, procedimentos operacionais e critérios técnicos estabelecidos, garantindo a continuidade do serviço e a pronta disponibilidade da frota para o atendimento das atividades institucionais;

VII) o fornecimento de relatórios gerenciais periódicos e sob demanda, contendo informações detalhadas sobre os serviços prestados, valores faturados, consumo por veículo e eventuais ocorrências, de forma a subsidiar a fiscalização e a gestão contratual;

VII) a adoção de práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços, incluindo o uso racional de água, produtos adequados e a correta destinação de resíduos, conforme a legislação ambiental vigente;

IX) o atendimento às orientações da fiscalização do contrato e a adoção tempestiva das providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades eventualmente identificadas durante a execução contratual.

Vale ressaltar que, no contexto deste Termo de Referência, a expressão “de forma eficiente e qualificada” refere-se à execução do objeto contratual em conformidade com padrões técnicos, operacionais e administrativos que assegurem o atendimento pleno das necessidades da Administração, com o melhor aproveitamento dos recursos públicos e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A execução de forma eficiente compreende a realização dos serviços com racionalidade, agilidade e economicidade, garantindo a adequada disponibilidade da frota, a redução de deslocamentos desnecessários, o cumprimento dos prazos estabelecidos e o uso otimizado dos meios técnicos e operacionais disponibilizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Envolve, ainda, a capacidade da Contratada de planejar, gerenciar e controlar a execução dos serviços de modo a minimizar falhas, retrabalhos e custos indiretos, assegurando a continuidade das atividades institucionais.

Por sua vez, a execução de forma qualificada diz respeito à observância de padrões mínimos e adequados de qualidade técnica na prestação dos serviços de lavagem e higienização veicular, incluindo a utilização de métodos, equipamentos e produtos apropriados, mão de obra capacitada e procedimentos que preservem a integridade dos veículos, a salubridade dos ambientes internos e a segurança dos usuários.

Abrange, igualmente, o cumprimento das normas legais, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como o atendimento aos níveis de serviço e critérios de qualidade definidos neste Termo de Referência.

Assim, a expressão “de forma eficiente e qualificada” deve ser entendida como a obrigação da Contratada de executar o objeto de maneira integrada, responsável e padronizada, assegurando resultados compatíveis com o interesse público, a boa gestão dos recursos e a excelência na prestação dos serviços contratados.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva parcela, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Gestão de Transporte), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

a.1) A remuneração do fornecedor será decorrente dos serviços de higienização veicular prestados com desconto, somados à taxa de gerenciamento, obedecendo a seguinte fórmula: $P = (VTL) * (1+T \text{ "taxa em decimal"})$, onde: P = Pagamento devido; VTL = Valor Total das Limpezas (custo total das limpezas veiculares do período x preço cobrado por estabelecimento, devendo incidir sobre o montante o percentual de desconto contratualmente concedido) T = Taxa de Gerenciamento (valor percentual, fixo e irredutível).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim o exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso IX da Instrução Normativa PGJAA n.º 1, de 23 de janeiro de 2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2. Obrigações complementares da Contratada:

16.2.1. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos serviços realizados, asseverando-se de que o MPMG não responderá solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

16.2.2. Emitir as faturas geradas mensalmente pela prestação de serviços, tributadas pelo(s) respectivo(s) imposto(s), para que a Contratante efetue o pagamento delas dentro dos prazos estabelecidos.

16.2.3. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos credenciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2.4. A Contratada deverá acrescentar a sua relação às cidades ainda não contempladas com estabelecimentos credenciados durante a execução do contrato e ainda segundo a necessidade da Contratada, obedecendo sempre ao prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.2.5. Para maiores informações vide Item 19.3. deste Termo de Referência.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
--

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realizou o mapeamento genérico dos riscos que podem comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual, o qual foi validado, conforme demonstram os docs. constantes do processo SEI 19.16.3899.0085400/2024-72.

19.2. Considerando o disposto na Deliberação Conjunta CEGEC/EINT nº 1 de 07/02/2024, não foi elaborado mapa de riscos específico para o objeto desta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratação, tendo em vista não ser tratar de obra, serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou solução inédita de tecnologia da informação.

19.3. Regras gerais a serem cumpridas pela Contratada na prestação de serviços de gerenciamento de limpeza veicular por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente em rede de estabelecimentos credenciados para a frota veicular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

I - OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. A frota veicular do MPMG a receber os serviços de limpeza é de cerca de 316 (trezentos e dezesseis) veículos, podendo aumentar ou diminuir em razão da estratégia adotada na atividade de transportes.

2. O objeto da contratação compreende os serviços de limpeza e higienização veicular mediante uso de cartão magnético individualizado ou outro meio semelhante, devendo a Contratada executar, em linhas gerais, as seguintes obrigações:

a. Disponibilização, em tempo real (*online*), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada operação (limpeza realizada), para visualização e controle do órgão Contratante;

b. Disponibilização de cartões magnéticos, ou meio equivalente, identificadores para cada unidade consumidora cadastrada no sistema.

3. A empresa contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, insumos e mão de obra qualificada suficientes para a execução regular, contínua e eficiente dos serviços, abrangendo veículos leves, pesados, utilitários e demais categorias integrantes da frota institucional.

4. Deverá ser assegurada a capacidade de atendimento tanto na Capital quanto nas cidades do interior do Estado de Minas Gerais, de forma a viabilizar a higienização dos veículos, conforme a demanda operacional da Procuradoria-Geral de Justiça, observados prazos compatíveis com a rotina de uso da frota e sem prejuízo à continuidade das atividades institucionais.

II- DOS PREÇOS E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA – conforme previsão no edital;

III- DAS DEFINIÇÕES

- a. Limpeza veicular: deverão contemplar, no mínimo, a limpeza externa e interna dos veículos, incluindo carroceria, vidros, rodas, pneus, retrovisores, tapetes, estofamentos, painéis, aspiração de carpetes e demais componentes, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aplicação de cera ou polimento, nem limpeza profunda de estofado e de motor, utilizando produtos adequados, devidamente registrados nos órgãos competentes, que não causem danos à pintura, aos revestimentos ou aos sistemas dos veículos, garantindo padrões mínimos de qualidade, segurança e conservação

- b. Veículo Leve: motoneta, motocicleta e automóvel de passeio.
- c. Veículo Médio: Vans de carga, de passageiros ou mistas; Furgões e Caminhonetes.
- d. Veículo Pesado: ônibus, microônibus e caminhões.

IV- DOS PREÇOS

1. Os valores unitários referentes à limpeza completa nos veículos foram extraídos com base na média aritmética, extraída dos orçamentos enviados por prestadores de serviços que atuam no ramo de higienização veicular, medida que assegura razoabilidade e aderência aos preços praticados no mercado.

1.1. Inobstante o preço médio fixado em razão da limpeza completa, será aceita a execução de limpeza veicular simples (somente ducha), cujo valor deverá obrigatoriamente ser no mínimo 30% menor que o da lavagem completa.

2. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão estender-se irrestritamente à Contratante, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à Contratada, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

3. O valor mensal do serviço de gerenciamento será calculado proporcionalmente ao custo gerado com serviços de limpeza veicular, observados os percentuais registrados na proposta e contrato.

4. O valor relativo à taxa de administração e desconto será fixo e irreajustável durante toda a execução do contrato.

V - DO SISTEMA DE GESTÃO E LIMPEZA VEICULAR

1. O controle das lavagens das unidades consumidoras ocorrerá por meio de Cartão Magnético ou outro meio similar, como TAGs, (com ou sem chip), na modalidade “crédito”.

2. Cada unidade consumidora (veículo) cadastrada deverá possuir um cartão magnético individual ou outro meio equivalente, contendo seus dados de identificação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sendo os serviços somente liberados mediante senha pessoal do condutor, previamente cadastrado pelo gestor do órgão.

3. As senhas serão sempre vinculadas aos motoristas cadastrados e, em nenhuma hipótese, devem ser vinculadas aos cartões magnéticos em si.

4. Os dados de cada limpeza veicular deverão ser coletados e armazenados pelo sistema em uma base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger no mínimo:

- Placa do veículo (ou código correspondente);
- Data e hora;
- Local da limpeza veicular (município);
- Identificação do posto ou estabelecimento lava jato credenciado;
- Preço total da limpeza veicular;
- Identificação do condutor, por meio de sua senha pessoal.

5. O acesso ao sistema de gestão de limpeza veicular deve ser realizado em ambiente exclusivamente *online*, não devendo depender da instalação prévia de qualquer *software* ou programas nos computadores dos usuários para o seu pleno funcionamento.

6. Após o término da vigência do contrato, a empresa contratada deverá permitir o acesso dos gestores usuários ao sistema, pelo prazo adicional mínimo de 6 (seis) meses, exclusivamente para consulta e emissão de relatórios gerenciais.

7. O sistema de gestão deverá permitir que o gestor de frota do MPMG estabeleça uma cota/limite mensal máxima de limpezas, em real ou quantidades para cada veículo.

8. O sistema de gestão não deve autorizar a limpeza veicular caso ocorra uma das seguintes condições abaixo:

- a) O prazo final da vigência do contrato foi atingido, sem que a devida renovação ou aditivo de prazo tenha sido realizado;
- b) O valor total do gerenciamento contratado tenha sido atingido;
- c) O órgão não possuir saldo/crédito disponível no sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Caso ocorram limpezas veiculares nas condições acima citadas, fica isenta a Administração Pública de qualquer cobrança de valores, não reconhecidos, realizada pela Contratada.

VI- RELATÓRIOS GERENCIAIS

1. O sistema de gestão deve possuir a capacidade de gerar, a qualquer momento, relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle, acompanhamento e gestão das informações relacionadas às unidades consumidoras.
2. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc), unidade consumidora individual e órgão, durante todo o período de vigência do contrato.

VII- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

1. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial as descritas abaixo:

a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

b) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 10.936/22. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

c) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

d) caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade e
- d) outras formas vedadas pelo poder público.
3. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.
4. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os arts. 5º e 11, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/21.
5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
6. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.
7. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.
8. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
9. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01.
10. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
11. Adotar no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
12. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico e biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTE – DGET

Código da UGC no SIAD: 1091004

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Elaine Ribeiro Taveira

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Célio de Melo Castor

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

22.2. A estimativa da despesa deverá ser mantida em sigilo, fundamentando-se na necessidade de resguardar o interesse público, preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

As informações que compõem a justificativa da despesa decorrem de estudos técnicos internos, análises históricas de consumo, projeções de demanda e estratégias de dimensionamento da contratação, constituindo elementos sensíveis do planejamento administrativo.

A divulgação antecipada e irrestrita desses dados, especialmente daqueles relacionados à formação da estimativa de custos, pode influenciar o comportamento dos potenciais licitantes, induzindo à apresentação de propostas alinhadas aos parâmetros internos da Administração e, conseqüentemente, mitigando a efetiva concorrência.

Nesse contexto, o resguardo dessas informações mostra-se medida adequada e proporcional para evitar distorções no ambiente competitivo, proteger a isonomia entre os licitantes e preservar a economicidade da contratação.

A manutenção do sigilo visa, portanto, impedir a utilização indevida de informações estratégicas que possam comprometer a eficiência do processo licitatório e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se que o sigilo ora justificado possui caráter restrito e temporário, não afastando o dever de transparência da Administração Pública.

As informações permanecerão acessíveis aos órgãos de controle interno e externo e poderão ser divulgadas nos termos e nos momentos previstos na legislação vigente, especialmente após a conclusão do procedimento licitatório.

Assim, a medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e se revela compatível com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e do interesse público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Célio de Melo Castor

Cargo: Analista do MP

Unidade Administrativa: Diretoria de Gestão de Transporte - DGET

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Rafaela Kelly de Carvalho Bifano Muniz

Cargo: Coordenadora II

Unidade Administrativa: Diretoria de Gestão de Transporte - DGET



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

APENSO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DAS CIDADES:

1	Comarca	Quantidade de Veículos Leves	Quantidade de Veículos Pesados	Total
2	Araguari	1	0	1
3	Araxá	1	0	1
4	Barbacena	3	0	3
5	Belo Horizonte*	0	35	35
6	Betim	2	0	2
7	Caratinga	1	0	1
8	Cataguases	1	0	1
9	Conselheiro Lafaiete	2	0	2
10	Contagem	4	0	4
11	Coronel Fabriciano	1	0	1
12	Diamantina	0	1	1
13	Divinópolis	4	1	5
14	Formiga	1	0	1
15	Governador Valadares	5	1	6
16	Ipatinga	4	1	5
17	Ituiutaba	1	0	1
18	Juiz de Fora	5	0	5
19	Lavras	1	1	2
20	Montes Claros	4	1	5
21	Ouro Preto	1	0	1
22	Pará de Minas	1	0	1
23	Paracatu	3	0	3
24	Passos	2	0	2
25	Patos de Minas	3	1	4
26	Poços de Caldas	2	0	2
27	Pouso Alegre	3	0	3
28	Ribeirão das Neves	2	0	2
29	Santa Luzia	1	0	1
30	São João Del Rei	1	0	1
31	Sete Lagoas	1	0	1
32	Teófilo Otoni	4	0	4
33	Timóteo	1	0	1
34	Ubatuba	2	0	2
35	Uberaba	6	1	7
36	Uberlândia	6	0	6
37	Varginha	1	0	1
38	Vespasiano	1	0	1
39	TOTAL GERAL	82	43	125
40	* Os veículos leves de Belo Horizonte são higienizados em box lavajato instalado em uma das dependências da PGJ			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº 60/2026

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento integrado dos serviços de lavagem e higienização veicular por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou meio equivalente em rede de estabelecimentos credenciados para a frota veicular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente, a empresainscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal,, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARA	NÃO SE APLICA
1. A sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;		
2. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;		
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;		
4. Se fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, declara que, caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;		
---	--	--

Obs.: O preenchimento deste *checklist* não exime o licitante da apresentação de eventuais outras declarações exigidas no edital e não abrangidas neste documento.

***N/A = Não se aplica**

....., de de

.....

Assinatura do representante legal